



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino - Série Ouro – Grupo Único**

Jogo SO112: **GALO FUTSAL X PATO FUTSAL**

Data/local: **24/09/2022 – Dois Vizinhos/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. JACKSON VAN RIEL DALCANAL, registro 197718, camisa 26, jogador da equipe Pato Futsal, expulso da partida, aos 13'51'' por após uma disputa de bola envolvendo os atletas Sinoe (Pato Futsal) e Wendel (Galo Futsal) desferir um chute na perna do Senhor Wendel.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A do CBJD, pela agressão praticada contra adversário.

Sr. SÉRGIO LACERDA LIVRAMENTE, Registro: 032682-P, Técnico da equipe do Pato Futsal, expulso aos 13'51'' da partida por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

reclamar acintosamente a expulsão do 1º denunciado, proferindo as seguintes palavras: “*você errou por isso foi para outro lado, venha apitar deste lado, não se esconda, burro*” sendo advertido com o amarelo. Após o amarelo, o mesmo desferiu: “*seu vagabundo, burro, ladrão, sem vergonha*”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, deixa de apresentar denúncia frente às demais anotações trazidas no relatório do arbitro, pois esta Procuradoria de Justiça Desportiva entende que as medidas tomadas para sanar as intercorrências foram suficientes, não sendo necessária a denúncia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva